



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranáíba

0370402/2017
06/04/2017
Pág. 1 de 19

PARECER ÚNICO Nº 0370402/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 15030/2006/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes - LP+LI		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

EMPREENDEDOR: BRITAC LTDA.	CNPJ: 04.689.826/0001-60
EMPREENDIMENTO: BRITAC LTDA	CNPJ: 04.689.826/0001-60
MUNICÍPIO: Araxá	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69 LAT/Y 19° 31' 40,08" S LONG/X 46° 57' 13,56" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☒ USO SUSTENTÁVEL ☐ NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranáíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguaia
UPGRH: PN2	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento	3
A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril	3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Matheus Augusto de Oliveira Alves	REGISTRO: CRBio 096276/04-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 170510/2016	DATA: 26/09/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães	1.364.415-8	
Ana Cláudia de Paula Dias	1.365.044-5	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.217.642-0	
De acordo: José Roberto Venturi - Diretor Regional de Regularização	1.198.076-6	
De acordo: Kamila Borges Alves - Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único é subsidiar a decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TM/AP), na figura de seu Superintendente, quanto ao pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para o empreendimento Britac Ltda., para as atividades de "extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento" (código A-02-09-7), na poligonal nº 830.161/2000, e "pilhas de rejeito/estéril" (código A-05-04-5).

O empreendimento se localiza na Estrada ARA 137 (estrada para Antinha), km 01, zona rural do município de Araxá-MG, e a atividade principal é a extração de rocha para produção de britas. O empreendedor solicita licença para produção bruta de 200.000 ton/ano (ou 80.000 m³/ano).

Trata-se de uma atividade de médio potencial poluidor geral e de uma produção bruta que enquadra o empreendimento como sendo de médio porte; portanto, classificado pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 como classe 3.

A Britac já possui a AAF nº 03194/2015 para extração de gnaissos, válida até 09/07/2019, entretanto, segundo informações prestadas na vistoria, a empresa ainda não explorou no local e, desde a formalização do processo no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), já existia uma cava no local.

A poligonal cadastrada no DNPM nº 830.161/2000 possui 37,93 ha, se encontra ativa e em fase de requerimento de lavra. Já foi emitida uma Guia de Utilização (publicada no Diário Oficial da União em 02/08/2016) autorizando a extração da quantidade permitida pela AAF (30.000 ton/ano).

O processo administrativo (PA) nº 15030/2005/003/2016, de LP+LI, foi formalizado na SUPRAM TM/AP, no dia 04/01/2016, para aumento da produção bruta. No dia 22/09/2016 foi realizada vistoria no empreendimento, acompanhada pelo Analista Ambiental e funcionário da Construtora Triunfo, Matheus Augusto de O. Alves, que gerou o Auto de Fiscalização (AF) nº 170510/2016, elaborado no dia 26/09/2016.

A Britac arrendou uma área de 15,83 ha dos proprietários da Fazenda Córrego Grande com a finalidade de explorar a jazida de gnaissos e subarrendou a mesma área à empresa Construtora Triunfo S/A para que esta pudesse instalar e operar um canteiro de obras, um britador, usinas de concreto asfáltico e usinagem, entre outras estruturas necessárias a obras rodoviárias.

A Construtora Triunfo se instalou no local uma vez que fornecerá concreto comum e asfáltico para a obra de duplicação da rodovia BR-262 (do km 541 em Luz até o km 746 em Perdizes, totalizando 205 km). A Concebra possui a concessão e contratou a Triunfo para realizar as obras.

Portanto, na data da vistoria, foram visualizadas as seguintes instalações (pertencentes à Construtora Triunfo): área administrativa, refeitório, local de vivência, área destinada à segurança e medicina do trabalho, oficina, área de manutenção e lavagem de caminhões, área de abastecimento, carpintaria, área de armações, usinas de concreto asfáltico e concreto comum, britador, almoxarifado e laboratório.



O posto de abastecimento da Triunfo é composto por 2 tanques aéreos de diesel, de 15 m³ cada e dispostos em bacias de contenção, e por uma área impermeável de abastecimento (com canaletas para captação das águas oleosas).

Foi informado que o posto ainda não possuía o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, portanto, também não possuía AAF e, por isso, não entraria em operação até que ocorresse a devida regularização.

Na produção de ambos os concretos serão utilizados brita e pó de brita como agregados. A ideia é que a Britac forneça a rocha e a britagem aconteça no pátio da construtora. A Triunfo possui a AAF nº 00102/2015 para britamento de pedras para a construção (código: B-01-01-5) válida até 07/07/2019.

As usinas da Triunfo estão em processo de licenciamento (PA nº 14181/2014/003/2015). Durante a análise deste processo foram solicitadas (por meio do ofício SUPRAM/TMAP nº 1410/2016) algumas informações complementares, entre elas um mapa atualizado de toda a fazenda.

Com o recebimento do mapa, percebeu-se que os dados da matrícula do imóvel (nº 5.511), do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do mapa não coincidiam.

Na vistoria o acompanhante afirmou que a área constante na matrícula estava errada, e que, no CAR, a área total da propriedade estava correta, mas algumas APPs foram declaradas como Reserva Legal, o que deveria ser retificado, uma vez que existiam outras áreas, com vegetação nativa, que poderiam ser destinadas a este fim.

Diante das informações adversas, no dia 28/09/2016, foi elaborado o OF. SUPRAM/TMAP Nº 1826/2016 (recebido em 21/10/2016) solicitando informações complementares ao empreendedor (relativas ao processo da Britac), entre estas as retificações necessárias da matrícula, do CAR e do mapa da propriedade. As informações foram protocoladas no dia 17/02/2017 (com mapa e CAR retificados). A nova matrícula (nº 64.378) foi enviada por e-mail em 05/04/2017.

Na fazenda existem a sede, as instalações da Construtora Triunfo, uma estrutura onde é realizada a atividade de hidroponia (em área arrendada por outra empresa), a cava, as áreas de Reserva Legal, as APPs e as áreas de pasto. O foco da vistoria foi o local da cava e as áreas de Reserva e APPs.

Destaca-se também a existência de 2 poços tubulares na propriedade. Os processos de outorga nº 00093/2016 e 00094/2016 foram formalizados em 04/01/2016 e estão vinculados ao processo de licenciamento da Construtora Triunfo. Esta empresa inclusive já foi autuada (AI nº 010437/2015) por extrair água subterrânea sem a devida outorga.

A Britac possui o Cadastro Técnico Federal – CTF para atividades potencialmente poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Os estudos solicitados no Formulário de Orientação Básica (FOBI) e apresentados para possibilitar a análise deste processo foram o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de

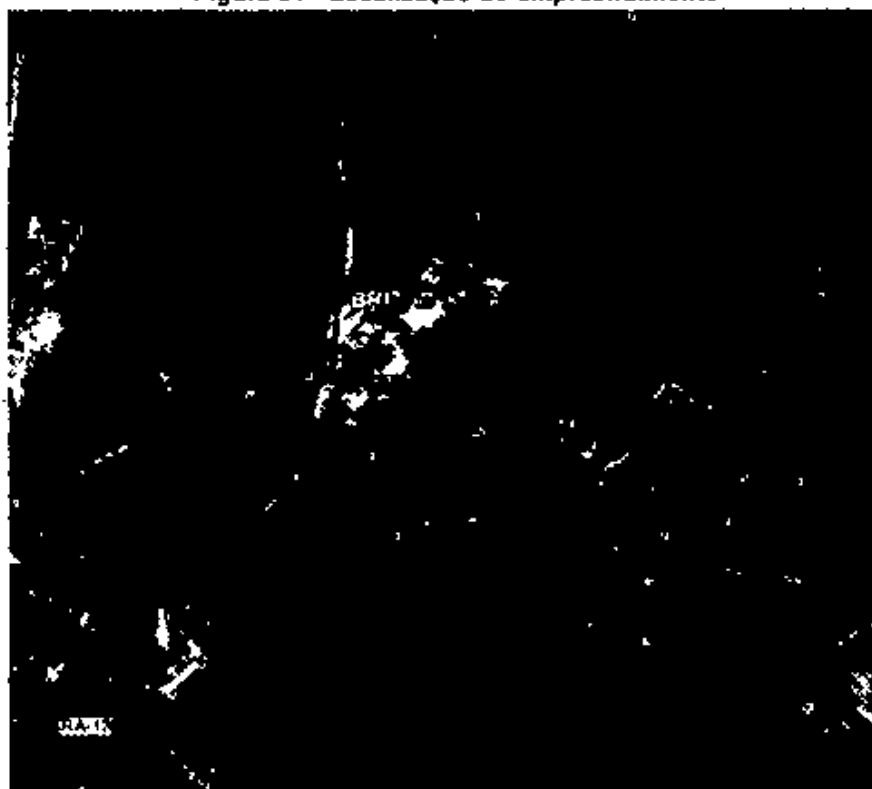


Controle Ambiental (PCA), e quem se responsabiliza por esses estudos é o Biólogo, funcionário da Triunfo, Matheus Augusto da Oliveira Alves (ART nº 2015/07944).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Como já colocado, a jazida da Britac se localiza na Fazenda Córrego Grande em Araxá-MG (coordenadas geográficas: 19° 31' 40.08" S e 46° 57' 13.56" O). A Figura 01 ilustra a localização (delimitação da propriedade, cursos d'água, a sede e a poligonal do DNPM).

Figura 01 - Localização do empreendimento



Fonte: Google Earth, 2016.

O empreendimento operará com 13 funcionários (9 diretos e 4 indiretos), sendo os diretos 1 operador de perfuratriz, 2 serventes, 1 apontador, 3 motoristas de caminhão, 1 operador da escavadeira ou pá-carregadeira e 1 encarregado, e os indiretos 1 técnico blaster, 1 encarregado blaster e 2 serventes. Os colaboradores indiretos estarão presentes no empreendimento somente nos dias das detonações.

O regime de operação será de 8 horas diárias (das 7:30 hs às 16:30 hs), 6 dias por semana. A empresa utilizará 4 caminhões movidos a diesel (1 deles o caminhão pipa), 1 escavadeira e 1



perfuratriz. As máquinas e equipamentos terão motores enclausurados e sofrerão manutenções preventivas.

As manutenções se darão em oficinas fora da fazenda e os serviços de abastecimento e lubrificação serão realizados por meio de caminhão abastecedor e comboio.

2.1 Processo Produtivo

A primeira atividade realizada neste tipo de empreendimento é o decapeamento (retirada da parcela de solo que cobre a rocha). Esta operação deve acompanhar o desenvolvimento da frente de lavra durante toda a vida útil da jazida.

De acordo com o RCA, este estéril é constituído de solo areno-argiloso e a espessura é pequena (inferior a 2 metros, onde existe), representando uma porção praticamente desprezível em relação à quantidade de rocha que será explorada.

O material removido será transportado a uma área determinada dentro da fazenda e armazenado temporariamente.

O estéril ficará armazenado até o encerramento das atividades minerárias, quando será reaproveitado para a recomposição ambiental da área da cava. O processo de decapeamento será realizado com o auxílio de escavadeira e/ou pá-carregadeira.

Como a dureza da rocha impossibilita seu desmonte por meios exclusivamente mecânicos, é realizado desmonte com explosivos. Com o auxílio da perfuratriz pneumática são efetuadas perfurações primárias da rocha para que a detonação promova o fraturamento e desmonte da mesma.

As explosões serão realizadas 2 vezes ao mês por empresa terceirizada, e os vizinhos serão avisados com antecedência sobre as mesmas. Portanto, não haverá armazenamento de explosivos e acessórios de detonação no empreendimento.

Ressalta-se a necessidade de que a empresa terceirizada possua o certificado de registro (CR) para as atividades de aquisição, armazenamento, consumo, demolição e utilização industrial de produtos controlados, emitido pelo Ministério da Defesa, por meio do Exército Brasileiro.

A Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro nº 03, de 10/05/2012 aprova as normas relativas às atividades com explosivos e seus acessórios e coloca:

Art. 3º Os explosivos e seus acessórios são produtos de interesse militar cujas atividades de fabricação, utilização, armazenamento, importação, exportação, desembaraço alfandegário, tráfego e comércio estão sujeitas ao controle do Exército, de acordo com o FI-105.

Art. 7º Para a obtenção de registro para o exercício da atividade com explosivo, além do previsto em normas específicas, deve ser apresentado o plano de segurança e a indicação do responsável pela segurança na gestão dos explosivos.

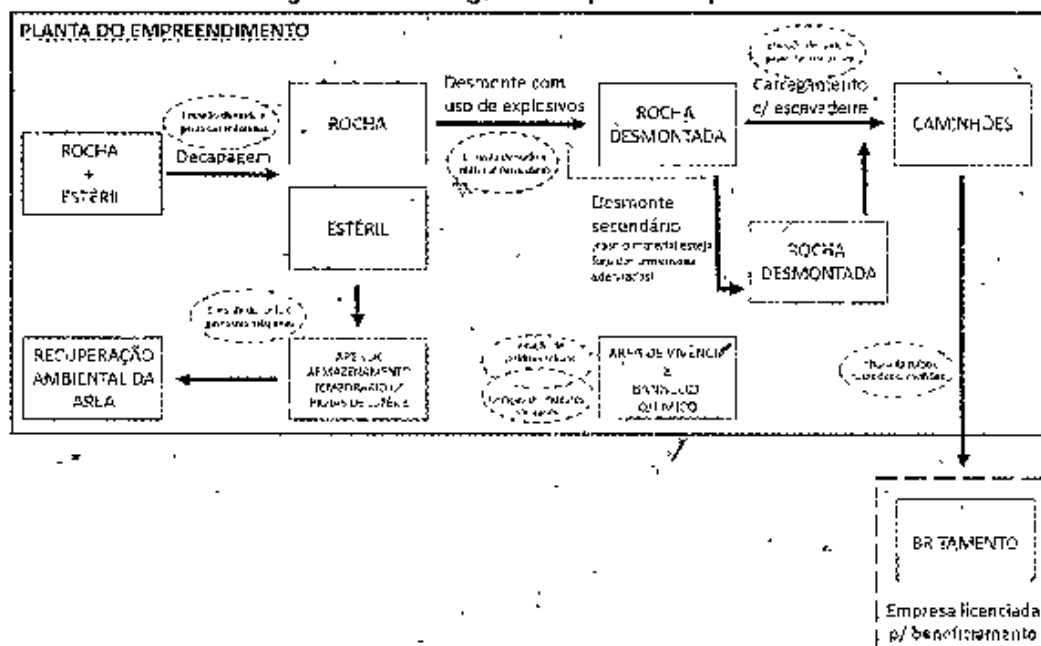


An. 8º Os encarregados de fogo ou blaster devem ser apostilados ao registro (TR ou CR) da empresa.

A rocha será transportada para o canteiro de obras da Construtora Triunfo, onde se encontra o britador. De acordo com informações prestadas na vistoria, serão produzidos: rachão, britas 4, 3, 2 e 1 e pó de pedra.

A Figura 02 ilustra o fluxograma do processo produtivo da empresa.

Figura 02 - Fluxograma do processo produtivo



Fonte: RCA

Os bancos de lavra, de acordo com o RCA, não deverão ultrapassar 12 metros de altura, e as bermas deverão ter inclinação voltada para o pé da bancada superior. Deverão ser construídas canaletas longitudinais ao longo do pé da bancada, com inclinações do centro para as laterais, de forma a encaminhar o fluxo de água para pequenas bacias de decantação ou diques de contenção, evitando o carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água próximos.

Cabe esclarecer que não cabe ao órgão ambiental avaliar questões de segurança de taludes.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA - ANÁLISE DO ZEE/MG

A jazida localiza-se em bioma do cerrado, se encontra na zona rural ao norte da cidade de Araxá. Faz limite no sudoeste com a Construtora Triunfo e mais ao sul com a empresa de produção de hortaliças por meio de hidroponia.



As propriedades rurais vizinhas são, em sua maioria, utilizadas para atividades agrossilvipastoris. Em uma delas, inclusive, também haverá exploração de gnaíse.

O Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE) é um instrumento importante de geração de cartas, que permite uma avaliação ambiental de áreas de interesse e contribui para a definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável no Estado, orientando investimentos segundo as peculiaridades regionais.

Desta forma, por meio de consulta ao site do ZEE de Minas Gerais foi possível a análise de alguns aspectos referentes a área estudada

A potencialidade social de certo município ou micro-região é definida como o conjunto das condições atuais, medido pelos potenciais produtivo, natural, humano e institucional, que determina o ponto de partida do local para alcançar o desenvolvimento sustentável.

A potencialidade social do município de Araxá é considerada muito favorável, o que é um ponto positivo no que diz respeito à implantação de novos empreendimentos

A vulnerabilidade natural consiste na incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais (não-passíveis de licenciamento ambiental). Em Araxá a vulnerabilidade natural é variável. Na área do empreendimento varia de baixa a média.

O Índice Ecológico-Econômico (IEE) é o resultado da combinação lógico-intuitiva dos vários níveis de potencialidade social com os de vulnerabilidade natural. As possíveis combinações permitem o agrupamento de áreas semelhantes quanto à severidade dos problemas ambientais e dos potenciais sociais que nelas podem ser encontrados.

Existem 25 combinações possíveis entre potencialidade social e vulnerabilidade natural (já que existem 5 classificações para cada). Estas 25 combinações foram agrupadas em 6 classes de IEE, portanto foram estabelecidas 6 zonas de desenvolvimento.

A cidade de Araxá (incluindo a área onde está inserido o empreendimento) está inserida na zona ecológica-econômica 1, que consiste em terras de baixa vulnerabilidade em locais de alto potencial social, o que favorece muito a instalação de novos empreendimentos.

O risco ambiental é definido como a presença de uma atividade ou empreendimento humano que possua impacto potencial de dano significativo em um local de considerável vulnerabilidade natural. No município de Araxá este risco varia entre médio e alto, com poucas áreas onde é considerado muito alto (é médio na área do empreendimento).

O fato de um município apresentar risco ambiental baixo ou muito baixo não necessariamente indica vantagens nos aspectos social e humano. Da mesma forma, o índice alto ou muito alto não quer dizer necessariamente que exista uma condição ambiental ruim. Locais altamente antropizados, que possuem atividades industriais e/ou agrícolas intensas podem ser classificados como de alto risco ambiental, mesmo a vulnerabilidade natural sendo baixa



3.1 Justificativa do Local

A localização do empreendimento se justifica pelas seguintes características:

- Presença de minério de interesse próximo ao local onde será aplicado (cerca de 3 km do primeiro acesso à BR 262, que será duplicada);
- O corpo mineral já foi parcialmente explorado anos atrás, portanto, a área já foi impactada;
- A jazida é próxima às estruturas de apoio às atividades de duplicação da rodovia;
- O local exigirá pouca supressão de vegetação (apenas futuramente).

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A atividade desenvolvida pela Britac não demandará utilização de água. Para consumo humano, serão adquiridas bombonas de água mineral e distribuídas em bebedouros instalados em locais adequados.

Como já citado, existem 2 poços tubulares na propriedade, cujos processos de outorga estão vinculados ao processo de licenciamento da Construtora Triunfo.

5. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

A propriedade rural está inscrita na matrícula nº 64.378 (retifica matrícula nº 5.511), onde a área total declarada é de 377,5325 ha (sem Reserva Legal averbada, mas o CAR foi citado). A matrícula foi recentemente retificada, uma vez que a área total da propriedade estava errada.

Foram apresentados: o CAR retificado da fazenda - registro: MG-3104007-EE3358BCD1294AD789B978C8065528B1 - e o mapa da propriedade (também com áreas retificadas em relação ao primeiro mapa apresentado pela Triunfo). O Quadro 01 indica as áreas da propriedade de acordo com estes documentos.

Quadro 01 - Áreas da propriedade rural (ha)

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	377,5325
ESTRADAS	2,393
APPs	53,1412
RESERVA LEGAL	75,5211
VEGETAÇÃO NATIVA TOTAL	223,6301

Fonte: CAR e mapa apresentados



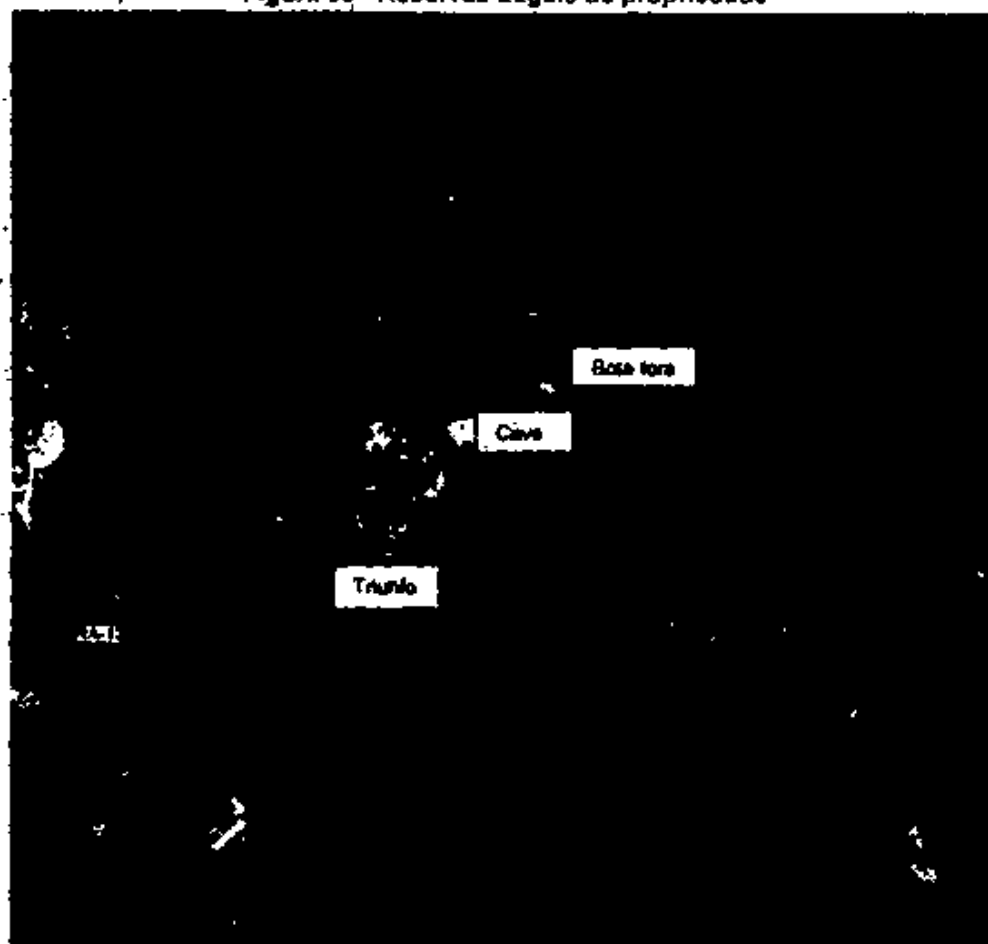
Percebe-se que a área destinada à Reserva Legal corresponde a pouco mais de 20% da área total do imóvel rural cumprindo, assim, o que determina a legislação vigente. Destaca-se que as APPs não foram consideradas no cálculo das áreas de Reserva Legal.

A Figura 03 ilustra a Reserva Legal da propriedade circunscrita em verde (os 75,5211 ha estão divididos em 8 fragmentos contíguos às APPs).

A vegetação nativa constante na fazenda é composta parte por mata fechada, parte por campos de vegetação rasteira. As APPs e as áreas de reserva pareciam preservadas.

A área de pastagem, de acordo com informações passadas por e-mail, é dividida por lotes e cercada com cerca elétrica, portanto, o gado não tem acesso às áreas demarcadas como reserva

Figura 03 - Reservas Legais da propriedade



Fonte: Google Earth, 2016



6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não foram requeridas intervenções na área. De acordo com informações prestadas na vistoria, a supressão de vegetação para continuação da exploração da jazida só será necessária futuramente e requerida no momento.

7. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Conforme consulta à base de dados georreferenciados do Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam), para as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento, este não está inserido no Interior ou em área de amortecimento de Unidade de Conservação (UC).

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais negativos que geralmente são identificados neste tipo de atividade são: alterações das características geotécnicas do solo, alterações topográficas e paisagísticas da área, suspensão de particulados (causada principalmente pela movimentação dos veículos e equipamentos, bem como pela britagem da rocha), geração de ruídos (causada principalmente pelas explosões e pelos britadores, além da movimentação de veículos), emissões atmosféricas, geração de vibrações, afugentamento da fauna e carregamento de sólidos aos corpos hídricos.

Vale observar que resíduos sólidos também serão gerados no empreendimento, em menor quantidade e pelos funcionários, bem como efluentes sanitários.

Como impactos positivos é possível citar: a geração de material de utilidade pública, a geração de desenvolvimento econômico para a região, geração de empregos e aumento de arrecadação tributária para o município.

8.1 Ruídos

Como a britagem da rocha será de responsabilidade de outra empresa, os ruídos gerados pela operação da atividade avaliada serão provenientes da movimentação de veículos e equipamentos e das explosões.

Vale lembrar que se trata de um empreendimento localizado na área rural, a aproximados 3 km da BR-262 e de um clube da cidade.

Sobre as normas que dispõem sobre a geração de ruídos podemos citar a Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais; a Resolução CONAMA nº 001/1990 e a NBR 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade.



As leis nº 7.302/1978 e 10.100/1990 tratam sobre a área urbana e limitam os ruídos gerados de forma que não prejudiquem a saúde, a segurança ou o sossego público.

Já a NBR 10.151/2000 determina o Nível de Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos de acordo com a característica da área onde o empreendimento gerador do ruído se encontra (vide Quadro 02). Portanto, esta norma será levada em consideração nas avaliações dos relatórios de ruídos futuramente apresentados pelo empreendedor.

Quadro 02 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas do sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Fonte: NBR 10.151/2000

A própria norma define em sua subseção 6.2.2 que:

Os limites de horário para o período diurno e noturno podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

Considerando que o empreendimento se encontra em área de sítios e fazendas, os limites de ruídos são: 40 dB(A) no período diurno, e 35 dB(A) no período noturno.

Também é importante destacar que, a Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação também deverá ser atendida pelo empreendedor.

Neste caso, a melhor medida mitigadora seria a utilização por parte dos funcionários, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mais especificamente do protetor auricular.

Conforme já colocado, as máquinas e equipamentos terão motores enclausurados e sofrerão manutenções preventivas, o que ajudará a mitigar o impacto causado pelos ruídos.

8.2 Efluentes Sanitários

De acordo com o RCA e com informações prestadas na data da vistoria, serão disponibilizados banheiros químicos para uso dos funcionários, que serão higienizados 3 dias na semana ou mais,



por empresa especializada e licenciada. O esgoto será encaminhado para a Estação de Tratamento de Esgotos - ETE do município.

De acordo com o RCA, a higienização das caixas de dejetos dos banheiros químicos e o transporte do esgoto sanitário serão realizados pela empresa "Jose Luiz Severino Ladislau", não passível de licenciamento ambiental (Declaração nº 1730706/2013, válida até 30/10/2017).

8.3 Emissões Atmosféricas

Os principais efluentes atmosféricos que serão gerados no empreendimento são: os particulados, provenientes da movimentação de máquinas e caminhões e das explosões; e os gases, provenientes dos equipamentos e caminhões movidos a óleo diesel que circularão pelo empreendimento.

Para mitigar a suspensão de particulados, haverá aspersão de água nas vias internas, por meio do caminhão pipa, sempre que necessário.

A manutenção preventiva de máquinas e equipamentos auxiliará na mitigação dos impactos causados pela emissão de gases oriundos da queima do diesel.

Sobre a emissão de fumaça preta pela frota de veículos movidos a óleo diesel, será exigido futuramente, a partir do início da operação, um programa de automonitoramento voltado especificamente à autofiscalização da frota quanto à manutenção e emissão de fumaça preta na atmosfera, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996.

8.4 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão basicamente: plástico, papel/papelão, metal (alumínio), não-recicláveis e orgânicos.

O plástico, o papel, o metal e os não-recicláveis serão gerados na área de vivência pelos funcionários; os orgânicos serão provenientes das sobras das refeições realizadas no local; papéis/papelões também poderão ser gerados no escritório, a partir do descarte de anotações.

Os resíduos perigosos poderão ser gerados em situações emergenciais por possíveis vazamentos de óleo de equipamentos.

De acordo com o RCA, os resíduos serão segregados por meio de coleta seletiva.

Foi apresentada uma planilha de destinação dos resíduos sólidos: os plásticos, papéis e metais serão destinados à Cooperativa dos produtores de materiais recicláveis de Araxá (Cooperare), os não-recicláveis e orgânicos serão destinados ao aterro municipal e o resíduo perigoso, caso seja gerado, será recolhido e transportado pela empresa Global Ambiental Soluções em Resíduos e destinado ao aterro de resíduos perigosos da empresa Central de Tratamento de Resíduos Industriais e Comerciais do Chapadão (CETRIC).



A Cooperare possui Declaração nº 0194454/2014 (válida até 11/03/2018) atestando não ser passível de licenciamento ou autorização ambiental para funcionamento.

A Global Ambiental Soluções em Resíduos possui LO nº 113/2013, válida até 11/10/2019, para transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I.

A CETRIC possui, sob CNPJ nº 19.076.404/0001-97: a AAF nº 01454/2014, para estocagem temporária de resíduos industriais e de serviços de saúde (válida até 23/01/2018) e o PA nº 39878/2013/001/2015, de LO, para aterro de resíduos não perigosos (classe II) de origem industrial e para aterro de resíduos perigosos (classe I), localizados no município de Uberlândia, cuja análise ainda não foi finalizada. Possui um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) válido assinado com o órgão ambiental para operação dos aterros.

Esta empresa também possuía (sob CNPJ nº 04.647.090/0001-68) a LO nº 225 para transporte no território mineiro, de resíduos perigosos (mas venceu em 26/10/2016).

Destaca-se a importância do recolhimento e destinação dos resíduos por empresas licenciadas ambientalmente.

8.5 Vibrações

A ocorrência de vibrações neste tipo de empreendimento se dá pela movimentação de máquinas e veículos e pelas explosões. Geralmente conflitos ocorrem quando existem comunidades próximas às áreas de lavra.

A NBR 9653/2005 (Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas) fixa a metodologia para reduzir os riscos inerentes ao desmonte de rocha com uso de explosivo em minerações, estabelecendo parâmetros a um grau compatível com a tecnologia disponível para a segurança das populações vizinhas.

A aplicação desta NBR é facultativa nas minerações localizadas em áreas não urbanas, desde que não se trate de uma situação de risco semelhante. Como as estruturas mais próximas à lavra são as da sede da fazenda e as pertencentes à Construtora Triunfo, não serão solicitados monitoramentos sismográficos.

Destaca-se que a equipe técnica da SUPRAM TM/AP deverá ser imediatamente alertada em casos de suspeitas de danos estruturais nas construções da sede da Triunfo, ou de empresas/fazendas vizinhas em que a causa provável seja as explosões.

8.6 Drenagem da Água Pluvial e Área de Bota-Fora (Pilha de Estéril)

Foi apresentado um croqui ilustrando a drenagem da cava e da área de bota-fora.



Parte da água pluvial que cair na cava escoará para um ponto específico (poço), passará por uma valeta, destinando-se a um dissipador de energia composto por pedras de mão. Logo abaixo, existirão dois dispositivos de contenção (bolsões) com a finalidade de evitar que os sólidos carregados da cava atinjam os corpos hídricos da propriedade.

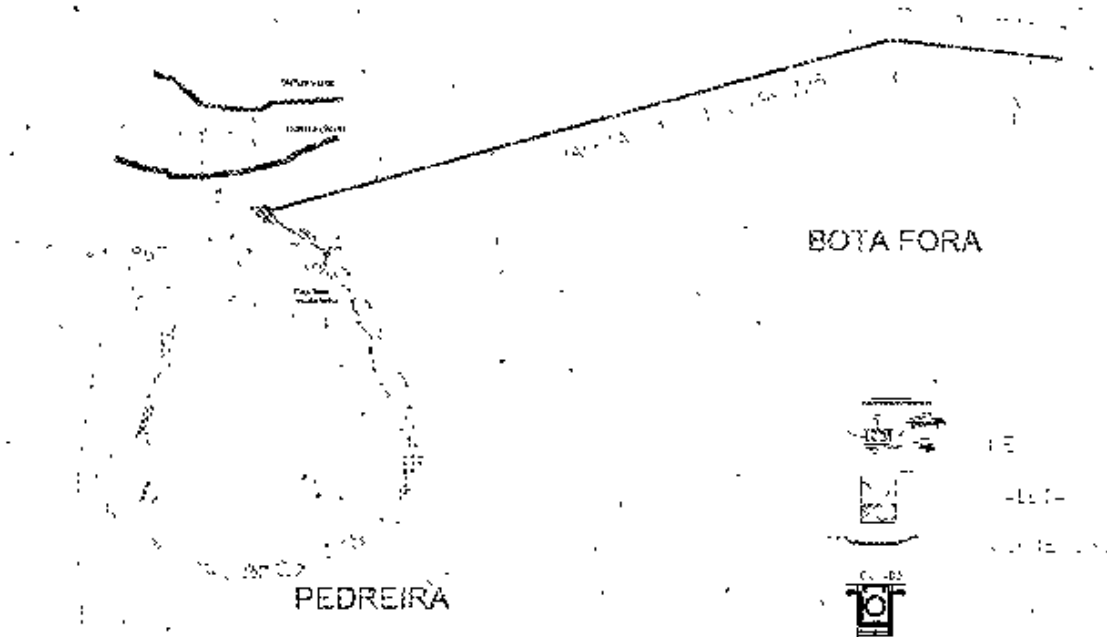
A área de bota-fora não é muito íngreme e também contará com valeta para captação das águas pluviais, que serão destinadas ao mesmo dispositivo dissipador (próximo à cava).

A Figura 04 ilustra o croqui apresentado constando o sistema de drenagem da água pluvial a ser implantado.

O projeto foi elaborado pelo Engenheiro Civil Fernando Eduardó Paulozzi (ART nº 14201700000003632759), que deve garantir sua eficácia como medida de controle dos impactos causados pelo carreamento de sólidos (principalmente do bota-fora).

Um relatório fotográfico, comprovando a execução do projeto, e a ART de execução do mesmo também deverão ser solicitados.

Figura 04 - Drenagem da cava e da área de bota-fora



Fonte: informações Complementares

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.



Consta acostada aos autos a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação - LP/LI, para o empreendimento Britac Ltda. para as atividades de "extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento" e "pilhas de rejeito/estéril", no município de Araxá, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional do Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Nenhuma supressão de vegetação foi solicitada pelo empreendedor ou autorizada pelo órgão na área da poligonal analisada.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento ou cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ao órgão ambiental não compete avaliações sobre as questões de segurança de taludes, tanto da cava quanto da pilha de estéril.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) da Britac Ltda.,

Anexo II. Relatório Fotográfico da Britac Ltda..



ANEXO I

Condicionantes para a LP+LI da Britac Ltda.

Empreendedor: Britac Ltda.
Empreendimento: Britac Ltda.
CNPJ: 04.689.826/0001-60
Município: Araxá/MG
Atividades: Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento
Pilhas de rejeito/estéril
Códigos DN 74/04: A-02-09-7
A-05-04-5
Processo: 15030/2005/003/2016
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Certificado de Registro "CR", emitido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, autorizando a aquisição, armazenamento e consumo de explosivos, da empresa que se pretende contratar para realizar as explosões na área.	Na formalização da LO
02	Apresentar cópia da licença da empresa que se pretende contratar para realizar as explosões para transporte (estadual ou interestadual), de produtos perigosos (explosivos).	Na formalização da LO
03	Apresentar planilha contendo resíduos/efluentes gerados durante a instalação do empreendimento e suas destinações. <i>OBS: Os resíduos deverão ser destinados a empresas licenciadas ambientalmente.</i>	Na formalização da LO
04	Apresentar comprovação via relatório fotográfico (com ART), da instalação do sistema de drenagem da área da cava e da área de bota-fora, conforme projeto elaborado pelo profissional habilitado. Apresentar, também, ART do profissional responsável pela execução do projeto.	Na formalização da LO
05	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos, durante a instalação, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LP+LI

* Sem especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - No caso de impossibilidade técnica do cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(a) responsável (ele) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



Obs 4 - Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.

K

A

D

J

Amorim

